



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Homologo a presente ata e as anexas,
constituídas por 15 Folhas.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Elvira de Rocha
19/06/2026

Procedimento Concursal para 2 postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de Condutor de Veículos Ligeiros, para a Divisão de Mobilidade e Transportes, do mapa de pessoal do Município da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo.

TA
Tiago Reis

ATA Nº 7

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI – ALEGAÇÕES EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA
- ELABORAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

No dia 19 de junho de dois mil e vinte e seis, nas instalações da Câmara Municipal da Figueira da Foz, reuniu o júri do procedimento concursal em epígrafe: - António Manuel André Paredes Silva, Chefe da Divisão de Mobilidade e Transportes, Presidente, Tiago Miguel Duarte dos Reis, Chefe do Serviço de Gestão de Frota Municipal, que substituiu o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, 1.º vogal efetivo e Inês Pereira Amado, Técnica Superior Divisão de Recursos Humanos, 2ª vogal efetiva, a fim de procederem ao registo da alegação apresentada em sede de audiência prévia, pelos candidatos **Dilan Vieira e Rúben Emanuel Cardetas Ferreira**.

I. PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO DILAN VIEIRA:

O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 19652, de 2 de junho, dirigido ao júri do procedimento concursal, nos seguintes termos:

“Exmos. Senhores,

Na sequência da notificação recebida para exercício do direito de audiência prévia no âmbito do Procedimento Concursal Comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional – área de Condutor de Veículos Ligeiros, para a Divisão de Mobilidade e Transportes, publicitado na BEP com o código de oferta n.º OE202603/1055, de 26 de março, venho apresentar a minha pronúncia nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A minha ausência à Entrevista de Avaliação de Competências não resultou de desinteresse pelo procedimento concursal nem de qualquer intenção de incumprir a convocatória.

A comunicação eletrónica de convocação para a entrevista foi automaticamente encaminhada para a pasta de spam/lixo eletrónico da minha caixa de correio, razão pela qual não tive conhecimento da mesma em tempo útil. Apenas posteriormente me apercebi da existência dessa mensagem.

Lamento profundamente esta situação, que ocorreu por motivo involuntário e alheio à minha vontade, mantendo total interesse no procedimento concursal e no desempenho das funções objeto do mesmo.

Assim, solicito ao Júri que tenha em consideração as circunstâncias expostas na apreciação da presente pronúncia.

Com os melhores cumprimentos “

St
Tigo Reis
70



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Analisada a exposição do candidato, o júri decide proferir a seguinte resposta:

Nos termos do ponto 11.1 da Ata n.º 1 e do ponto 10.1 do Aviso da BEP – Oferta OE202603/1055, de 26 de março de 2026, para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será utilizado o correio eletrónico constante do formulário eletrónico para efeitos de candidatura, salvo nos casos de entrega de candidaturas em papel e, mesmo nestes casos, apenas quando seja de todo seja impossível ao/à candidato/a disponibilizar endereço eletrónico para o efeito.

Ora, no caso em apreço, o candidato apresentou a sua candidatura em suporte eletrónico, mediante o preenchimento de formulário, disponível no sítio eletrónico da Autarquia, no qual indicou o endereço de correio eletrónico para efeitos de notificação.

Neste âmbito, todas as comunicações enviadas ao candidato no decorrer do presente procedimento concursal, foram remetidas para o referido endereço, eletrónico constando nos registos do Município os comprovativos de entrega ao servidor de destino, pelo que, a partir desse momento, a verificação da receção da correspondência eletrónica, incluindo mensagens que possam ser encaminhadas para pastas de spam ou lixo, é da responsabilidade do candidato, não podendo ser imputada ao Município.

Assim, não se verificando qualquer irregularidade no procedimento de notificação, o júri **indefere as alegações apresentadas** em sede de participação dos interessados.

II. PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO RÚBEN EMANUEL CARDETS FERREIRA:

O candidato apresentou requerimento, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, registado sob o número 20256, de 8 de junho, dirigido ao júri do procedimento concursal, nos seguintes termos:

“Exmo. Senhor Presidente do Júri do Procedimento Concursal, para dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional - área de Condutor de Veículos Ligeiros, para a Divisão de Mobilidade e Transportes, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo

Assunto: Pronúncia em sede de Audiência dos Interessados – Avaliação Curricular

Rúben Emanuel Cardets Ferreira, candidato ao procedimento concursal para dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional - área de Condutor de Veículos Ligeiros, para a Divisão de Mobilidade e Transportes, em regime de contrato de trabalho, a termo resolutivo certo, vem, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, apresentar a sua pronuncia relativamente à nota provisória obtida no método de seleção de Avaliação Curricular, com os seguintes fundamentos:

1. No parâmetro "Experiência Profissional" (EP), foi-me atribuída a classificação de 14 valores.
2. Conforme resulta do Curriculum Vitae submetido e, de forma inequívoca, da Declaração da Entidade Profissional junta ao processo de candidatura, detenho mais de 10 anos de experiência profissional efetiva e devidamente comprovada no desempenho de funções de condução e atividade de motorista. É minha opinião que, mesmo que, o Júri considere apenas, e só, a informação descrita inicialmente no Curriculum Vitae (que por lapso está erradamente detalhada, sendo que faço referência nas “Competências” do referido curriculum que detenho mais de 10 anos de experiência na área) a classificação a atribuir seria de 16 valores e nunca de 14 valores.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

JA
Tiago Reis
D

3. Sucede que, de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo Júri na Ata n.º 1, a atribuição da nota máxima de 20 valores no parâmetro da Experiência Profissional está indexada à detenção de um tempo de serviço superior a 5 anos na área de atividade do posto de trabalho a concurso.

4. Sendo o meu tempo de experiência (mais de 10 anos) manifestamente superior ao limite mínimo fixado na Ata n.º 1 para obter a valoração máxima (superior a 5 anos), considero existir um erro/lapso na contagem ou na valoração do tempo de serviço por parte do Júri ao fixar a nota em 14 valores.

5. A manutenção desta classificação configura uma violação direta dos critérios regulamentares vinculativos aprovados na Ata n.º 1, bem como dos princípios administrativos da igualdade, da justiça e da legalidade.

Nestes termos, e face à prova documental que instrui a candidatura, solicita-se a V.Exa. e ao Coletivo do Júri a reapreciação do parâmetro "Experiência Profissional", retificando-se a respetiva classificação para 20 valores, com a consequente alteração da nota final da Avaliação Curricular.

Pede Deferimento"

Analisada a exposição do candidato, o júri decide proferir resposta nos termos que se seguem:

- A Avaliação Curricular deste procedimento concursal tem na sua base a avaliação de três parâmetros: Habilitações Académicas, Formação Profissional e Experiência Profissional, os quais constam do Aviso da BEP – Bolsa de Emprego Público n.º OE202603/1055, de 26 de março, e da Ata nº 1, que fixa os critérios de avaliação;

- No âmbito da aplicação deste primeiro método de seleção, no parâmetro "experiência profissional," o júri atribuiu ao candidato a classificação de 14 valores, porquanto, após análise das funções descritas no Currículo Vitae, entende que as mesmas, apenas integram uma parte das funções descritas na caracterização do posto de trabalho, e que, em comparação com outros currículos, não seria equitativamente válida uma classificação superior a 14 valores, neste parâmetro.

Face ao exposto, o júri indefere as alegações apresentadas pelo candidato, em sede de participação dos interessados.

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos do n.º 1, do artigo 122.º, do CPA – Código do Procedimento Administrativo, e respondidas que foram na presente ata, as questões levantadas pelos candidatos, ficam assim concluídos os atos administrativos dependentes do júri.

Face ao exposto e em conformidade com o n.º 1, do artigo 25º, da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou submeter, a homologação da Senhora Vereadora Cláudia Rocha, com competências delegadas, a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, acompanhada das restantes deliberações do júri, que constam em anexo.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Não havendo mais nada a tratar o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente

(António Manuel André Paredes Silva)

O 1º Vogal efetivo

(Tiago Miguel Duarte dos Reis)

A 2ª Vogal efetiva

(Inês Pereira Amado)